



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Aos Licitantes

Referente: Pregão Precencial nº 021/2020
Processo de Licitação nº 551/2020
Resposta ao Questionamento

SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, Araras/SP, tendo como Pregoeiro o Sr. Fábio Eduardo Coladeti, devidamente nomeado pela portaria 13.181 de 27 de abril de 2020, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, para apresentar **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**, pelos motivos a seguir expostos:

QUESTIONAMENTO 1:

- *Item 05.06.02: Em relação a solicitação de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), este documento poderá ser suprido por certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES?*

RESPOSTA:

Nos termos do art. 1º do decreto 2556/98, que regulamenta o art. 3 da lei 9609/98, “Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI”.

Não obstante a faculdade enunciada nesta norma, há a seguinte informação no site do INPI:

“Se você desenvolveu um programa de computador ou sua versão mais atualizada, é possível solicitar o registro ao INPI por meio do sistema eletrônico e-Software. O registro garante maior segurança jurídica ao seu detentor, caso haja demanda judicial para comprovar a autoria ou titularidade do programa.” -g

Neste sentido, menciona-se a seguinte informação publicada em matéria no site da ABES:
(<http://www.abessoftware.com.br/noticias/registo-de-software-no-inpi-facil-barato-e-menosprezado>)



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

“Mesmo que a lei assegure a proteção a partir da publicação (momento em que o software é disponibilizado para uso), a forma mais garantida de assegurar a proteção jurídica do software se dá através do registro no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) - no entanto, estima-se que pouco mais de 5% do software desenvolvido no país estejam registrados no Instituto.” –g

Cabe dizer que mencionado endereço eletrônico diz o registro é “aprovado em até 7 dias úteis”.

Lado outro, conforme disposto no item 07.01.03 do termo de referência, temos preocupação em “afastar o risco da violação a direitos autorais”.

Daí entendermos, a princípio, ser importante a apresentação do atestado no INPI.

Neste sentido, cabe mencionar os enxertos de votos dos seguintes precedentes do TCE/SP:

“TAL CLAUSULA, POREM, ESTABELECE CONDIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DO FUTURO CONTRATO, EXIGIVEL AO CABO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONSISTENTE NA DEMONSTRAÇÃO DO REGISTRO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR NO INPI, MEDIDA VOLTADA, NUM PRIMEIRO LANÇO, A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO TITULAR DO DIREITO, MATERIA QUE, ALIAS, CONTA COM DISCIPLINA JURIDICA ESPECIFICA (CF. LEI N. 9.609.98 E CORRESPONDENTE DECRETO N. 2.556/98) INSERE-SE, PORTANTO, NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE, NÃO ME PARECENDO DESARRAZOADA A EXIGENCIA DE AQUISIÇÃO DE PROGRAMA ACOMPANHADO DO ALUDIDO REGISTRO, MORMENTE COM O PROPOSITO DE AFASTAR O RISCO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESQUALIFICADOS OU QUE VIOLEM O DIREITO DO AUTOR ("PIRATAS")” (PUBLICADO NO DOE DE 27.09.2007, Processo TC – 1967/009/07) -g

“Por fim, igualmente não vejo violação flagrante a direito na exigência de que a licitante vencedora comprove registro no INPI. Isso porque o registro do programa de computador gera a presunção legal de que seu autor efetivamente detém a propriedade imaterial do bem intelectualmente produzido, configurando, assim, pessoa idônea para licenciar seu uso a partir da liberação do correspondente código fonte. Não se trata aqui da proteção da marca ou da propriedade intelectual do sistema, a qual efetivamente independe de registro, mas sim da preocupação em se adquirir programa de origem idônea e com descrição funcional e titularidade definidas, medidas que convergem com a preservação do interesse público envolvido. Daí compreender, em princípio, que nada impede que tal condição seja lançada no edital.” (publicado no Diário Oficial em 16/12/2011; TC- 040775/026/11). -g

Ocorre que o TCE/SP avançou na análise da questão:



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

“A questão é importante na medida em que o risco de aquisição de produtos com violação a direito autoral e as suas consequências (eventuais demandas administrativas ou judiciais e suspensão da sua utilização) podem colocar em risco a continuidade do serviço público. Por outro lado, da forma posta, a regra afasta do certame empresas que, embora não sejam titulares da propriedade imaterial, têm direitos patrimoniais a ela inerentes, como a comercialização dos produtos e a prestação de serviços de manutenção. Assim, nesse particular aspecto, a representação me parece proceder em parte, não para o fim de excluir a exigência de comprovação do registro do produto no INPI, mas para que se acrescente a ela, no texto do item 8.1.f, a possibilidade de aceitação de comprovação, por qualquer instrumento jurídico idôneo, do direito de comercialização do sistema proposto e de prestação de serviços de manutenção.” (j. em 19 de dezembro de 2012; Processo: 1282.989.12-8) –g

“Sem embargo, poderá a Administração, querendo, se resguardar de eventual lesão à ordem legal com a ressalva de que a licitante vencedora deverá comprovar seu direito para comercialização e prestação dos serviços de manutenção do sistema, por qualquer instrumento jurídico idôneo, conforme posição adotada por este Tribunal em caso análogo (processo n.º 1282.989.12-8, Exame Prévio, sessão plenária de 19/12/12, relatora eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes).” (j. em 05/02/2014; processo TC 3609/989/13) –g

“2.5 Indevida, outrossim, a requisição, para fins de habilitação, de inscrição na Associação Brasileira de Softwares –ABES ou registro de seus softwares no INPI –Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Item 8.1.1.3, “a”), isto porque, como anotado pelo MPC, inexiste regra jurídica que condicione o exercício das atividades de exploração de programas de computador ao ingresso da empresa nos seus quadros associativos, nem os registros por elas outorgados. Não obstante, esta Corte tem admitido, como forma de resguardar a Administração de eventuais violações a direitos autorais, o deslocamento de tal imposição para o momento da contratação. Sobre o assunto, destaco a decisão proferida no processo TC-3609.989.13-2, sessão plenária de 05-02-14, Relator e Conselheiro RENATO MARTINS COSTA: (...) Assim, deve o edital ser retificado, de forma a transferir referida comprovação para o momento da contratação, devendo possibilitar, ainda, que seja ela efetivada por registro no INPI, na ABES, ou por qualquer instrumento jurídico idôneo.” (j. em 22/10/14; processo 3871/989/14) –g

“A filiação de companhias do ramo à ABES é voluntária, uma vez que não reconhecida legalmente como entidade representativa de classe e fiscalizadora de entidades/atividades do setor. Para mais,



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

inexiste em nosso ordenamento jurídico dispositivo expresse que compila o assentamento de softwares na INPI. Em que pese legítima a pretensão do Executivo de Areiópolis em evitar a contratação de empresas, produtos e serviços que violem direitos autorais e/ou impliquem demandas administrativas e judiciais, as vindicações editalícias acabam por rechaçar licitantes que detenham, por qualquer outro meio idôneo, condições legais de atender e executar o objeto licitado. (j. em 17/05/17; processo 5441/989/17)” -g

Enfim, nos mesmos termos dos mencionados mais recentes precedentes do TCE/SP, informamos que, para fins de resguardo de direitos autorais, as empresas licitantes poderão apresentar registro no INPI, na ABES ou em qualquer outro instrumento jurídico idôneo.

Para que seja preservada a isonomia entre as empresas interessadas, **SOLICITAMOS A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**, com a **alteração dos seguintes itens no termo de referência (e nos termos contratuais e do corpo do edital correspondentes):**

07.01.02. Declaração da licitante de que, caso vencedora, apresentará registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ABES OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO IDÔNEO, QUE COMPROVE SER LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA OU TENHA DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO dos Sistemas ofertados, propondo-se a apresentar ESTES DOCUMENTOS, para a celebração do Contrato, com o propósito de se afastar o risco da violação a direitos autorais;

10.03. Por ocasião da formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia autenticada DE UM DOS DOCUMENTOS REFERENCIADOS NO ITEM 07.01.02 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

QUESTIONAMENTO 2:

4 – Item 5.02 (p.16): “Dentro deste prazo, a contratada deverá importar para seu sistema todas as petições e documentos já realizados e que estão armazenados no sistema jurídico atual da autarquia, referente a todos os processos de execução fiscal em que a autarquia figura como parte. Os documentos e petições importados deverão permanecer nas mesmas pastas individuais contidas nos cadastros de cada execução fiscal.”



Questionamento: Podemos considerar que será realizado a importação de todos os processos de Execução Fiscal e seus respectivos documentos em andamento no TJ/SP, aos quais a autarquia figura como parte, faz-se desnecessária a importação dos documentos do sistema interno da autarquia?

RESPOSTA: A importação das petições e documentos deve ser procedida do atual sistema jurídico da autarquia, pois além de ser impossível a realização desta tarefa no caso dos processos físicos, haverá importação da informação sobre quem foi o servidor responsável por ter realizado o serviço.

Destacamos que nos termos do item 11.03 do termo de referência, a operação de importação do atual software jurídico é de responsabilidade primordial do Saema, que deve entregar o correspondente arquivo eletrônico para a contratada.

QUESTIONAMENTO 3:

Item 12.07.01 (p.23): “O sistema deverá permitir o desmembramento da dívida, de modo que fique demonstrado a parcela principal, correção monetária, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios.”

Questionamento: Podemos considerar que o sistema poderá permitir desmembramento da dívida, de modo que demonstre pelo menos 04 das possibilidades citadas no item, como: parcela principal, correção monetária, juros e multas?

Item 12.07.04 (p.23): “O sistema deverá permitir a geração de relatórios gerais das execuções fiscais ajuizadas, relativos aos valores arrecadados de dívida ativa, custas processuais e honorários advocatícios.”

Questionamento: Podemos considerar que o sistema poderá permitir a geração de relatórios, de modo que demonstre pelo menos 02 das possibilidades citadas no item, como: geração de relatórios gerais das execuções fiscais ajuizadas, relativos aos valores arrecadados de dívida ativa?

Item 12.07.05 (p.23): “Também deverá ser possível a geração de relatórios referentes às penhoras, garantias, hasta pública, valores das ações, efetivação das citações, processo paralisados.”

Questionamento: Podemos considerar que o sistema poderá permitir a geração de relatórios, de modo que demonstre pelo menos 03 possibilidades citadas no item, como: valores de ações, efetivação das citações e processos paralisados?



RESPOSTA: Os itens devem ser cumpridos integralmente.

QUESTIONAMENTO 4:

Item 12.08.02 (p.23): “O sistema deverá permitir o armazenamento, em ambiente seguro, de um log de auditoria, compreendendo o salvamento das informações detalhadas de todas as ações do usuário referentes a alterações em campos, inclusão ou exclusão de registros, armazenando o conteúdo do campo modificado, data e hora e usuário responsável pela modificação.”

Questionamento: É correto entendermos que o sistema deverá permitir o armazenamento em ambiente seguro, de um log de auditoria, compreendendo o salvamento das informações detalhadas das principais ações do usuário referentes a alterações em campos, inclusão ou exclusão de registros, armazenando o conteúdo do campo modificado, data e hora e usuário responsável pela modificação?

RESPOSTA: Correto. O importante é que haja registro das ações mencionadas, com data, hora e nome do usuário responsável.

QUESTIONAMENTO 5:

Item 12.02.02 (p.20): “O sistema contratado deverá ser totalmente integrado com nosso sistema interno, de modo que as informações financeiras e cadastrais inseridas em um sistema sejam compartilhadas com o outro, e vice-versa. Assim, além de informações financeiras relevantes, como débitos, pagamento, parcelamento, cancelamento de parcelamento, ajuizamento e atos processuais das ações de execução, o sistema deverá permitir a importação/exportação de dados cadastrais relevantes, como CPF, endereço, e nome de eventual co-responsável pelo débito.”

Questionamento: É correto entendermos, que o termo/sistema interno se refere ao sistema de dívida ativa?

RESPOSTA: Trata-se do software que armazena informações de todas as ligações de água e esgoto da cidade de Araras. No que pertine à execução fiscal, além de informações cadastrais básicas como nome e endereço do responsável pela ligação, ficam registradas informações sobre pagamentos, débitos em aberto, parcelamentos, etc.



QUESTIONAMENTO 6:

Item 12.02.03 (p.20): *“O compartilhamento e atualização das informações deverão ser diários.”*

Questionamento: *É cabível o entendimento que o compartilhamento e atualização das informações ocorresse ao menos 01 vez por semana, levando em consideração o tempo de envio, recebimento e processamento dos dados?*

RESPOSTA: O compartilhamento deve ser feito de maneira diária, pois uma informação como a existência de parcelamento e pagamento influencia na rotina diária da procuradoria.

QUESTIONAMENTO 7:

Item 11.03 (p.19): *“A integração com o sistema interno Saema, bem como a importação de petições e documentos do atual software jurídico, é condicionado à geração e envio de arquivo eletrônico. Apesar desta operação ser de responsabilidade do Saema, a mesma será orientada e acompanhada pela contratada.”*

Questionamento: *É correto entendermos que a importação das petições e documentos dos respectivos processos, serão aceitas caso estes processos sejam importados do TJ SP, onde então, estas petições e documentos constariam nos autos digitais?*

RESPOSTA: A importação das petições e documentos deve ser procedida do atual sistema jurídico da autarquia, pois além de ser impossível a realização desta tarefa no caso dos processos físicos, haverá importação da informação sobre quem foi o servidor responsável por ter realizado o serviço.

Destacamos que nos termos do item 11.03 do termo de referência, a operação de importação do atual software jurídico é de responsabilidade primordial do Saema, que deve entregar o correspondente arquivo eletrônico para a contratada.

QUESTIONAMENTO 8:

...“12.07.03. A integração com o sistema interno do Saema, bem como a importação de petições e documentos do atual software jurídico, é condicionada à geração e envio de arquivo eletrônico. Apesar desta operação ser de responsabilidade do Saema, a mesma será orientada e acompanhada pela contratada”...



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – 0800 014 4321

Pergunta: De que maneira será esta integração, uma vez que o sistema ofertado estará na nossa nuvem?

RESPOSTA: Conforme menciona o item 11.03, a integração '**com o sistema interno do Saema, bem como a importação de petições e documentos do atual software jurídico**' será feita por meio de 'geração e envio de arquivo eletrônico'.

Cabe destacar que nos termos do Item 12.02.02 do termo de referência, "*O sistema contratado deverá ser totalmente integrado com nosso sistema interno, de modo que as informações financeiras e cadastrais inseridas em um sistema sejam compartilhadas com o outro, e vice-versa*", sendo que nos termos do item 12.02.02 do termo de referência, "*O compartilhamento e atualização das informações deverão ser diários.*"

De modo que deverá ser feito um ambiente de trabalho para que os sistemas se comuniquem com envio de arquivos eletrônicos em horário a ser programado.

Conforme exposto no item do TR, haverá participação da contratada no modo como será feita essa integração, com 'orientação e acompanhamento'.

1.1. CONCLUSÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, entende que devido alguns itens serem necessário alterações, já observados pela Divisão de Compras e Licitações, no qual no último dia 06 de maio já publicou a suspensão da sessão pública, deve-se solicitar aos requisitantes que formalizaram o Termo de Referência para elaborar as alterações e posterior publicação.

Araras, 11 de maio de 2020

Fábio Eduardo Coladeti

Pregoeiro

Marluce Natália de Góes Lima

Apoio

Paulo Rogério Campanhollo

Apoio